



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600065-48.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**INTERESSADA: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL ALAGOAS**

**Advogados do(a) INTERESSADA: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160, ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL8270, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE - AL10296, ANDRE PAES CERQUEIRA DE FRANCA - AL9460, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040**

Ementa.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. REPUBLICANOS. PARTIDO POLÍTICO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA. FALHAS GRAVES REMANESCENTES. PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar desaprovadas as contas do partido REPUBLICANOS em Alagoas, referentes ao Exercício Financeiro de 2011, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 14/10/2021

Desembargador Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas do partido **REPUBLICANOS**, Órgão de Direção Regional/Estadual de Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de **2011**.

Em análise aos autos, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL detectou algumas inconsistências e irregularidades (ID 8887563/8996763), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado, com prazo de 10 (dez) dias, o partido apresentou esclarecimentos e documentos, conforme acostados aos autos.

Ao apreciar a documentação em tela, aquela unidade técnica deste Tribunal, em parecer conclusivo, assentou que ainda persistiam falhas graves, vindo a sugerir a desaprovação da citada prestação de contas (ID 9176363/9176613).

Após isso, esta Relatoria ainda concedeu prazo de 10 dias para manifestação da aludida agremiação partidária (ID 9176663).

O partido REPUBLICANOS/AL, de seu turno, apresentou justificativas e postulou a aprovação de suas contas (ID 9364863/9364913).

Contudo, em parecer conclusivo pós-vistas, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL reiterou seu entendimento pela rejeição das sobreditas contas (ID 9475063/9475113).

Para se garantir o devido contraditório e a ampla defesa, este Relator determinou a intimação do partido para que se pronunciasse novamente (ID 9475463).

Assim, o REPUBLICANOS (ID 9482613/9482663) ofertou pedido de aprovação de suas contas.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela desaprovação das contas (ID 9632113).

**É o relatório.**

## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas do partido **REPUBLICANOS** em Alagoas relativamente ao Exercício Financeiro de **2011**.

Pois bem, segundo a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu parecer técnico conclusivo pós-vistas, as contas devem ser desaprovadas em virtude dos seguintes motivos:

(...)

*Embora o prestador apresente algumas decisões desse Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas tentando demonstrar que os problemas apontados no Parecer Conclusivo (id. 9176613), não teriam carga valorativa para comprometê-las, entende esta unidade técnica, que a falta de esclarecimentos de como a sede da Direção Estadual do Republicanos de Alagoas funcionou sem ter despesas para sua manutenção (telefone, materiais de limpeza e materiais de expediente), impossibilita a aplicação dos procedimentos técnicos de exame estabelecidos pela Justiça Eleitoral, inviabilizando a análise e a manifestação desta Unidade acerca da regularidade das contas anuais do partido. Soma-se a isso o fato do partido ter recebido doações de serviços que não são produtos da atividade do doador*

(...)

Como se denota, a agremiação, partidária deixou de apresentar a contento as informações e esclarecimentos requisitados por esta Justiça Especializada, o que inviabiliza atestar-se a regularidade e a confiabilidade das contas partidárias.

Nesse diapasão, cabe reproduzir trechos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas:

*(...) Entretanto, quanto a ausência de registro de despesas correntes, observa-se que o Partido justifica que os gastos não foram lançados nos arquivos da contabilidade referente a 2011, o que, por si só, já compromete a prestação de contas. Conforme bem asseverado pela SCEP, “a falta de esclarecimentos de como a sede da Direção Estadual do Republicanos de Alagoas funcionou sem ter despesas para sua manutenção (telefone, materiais de limpeza e materiais de expediente), impossibilita a aplicação dos procedimentos técnicos de exame estabelecidos pela Justiça Eleitoral, inviabilizando a análise e a manifestação desta Unidade acerca da regularidade das contas anuais do partido”.*

*Por meio da petição Id. 9482663, a agremiação pugnou pela aplicação do princípio da razoabilidade em relação à tal irregularidade.*

*Entretanto, o Partido deixou de apresentar documentação essencial para o exame das contas, o que impossibilita relevar a falha. O objetivo da prestação de contas é possibilitar à Justiça Eleitoral o controle e fiscalização dos gastos e receitas partidários, o que foi inviabilizado nos autos diante da ausência de informações essenciais*

(...)

Assim, forçoso concluir que o REPUBLICANOS não apresentou aqueles documentos e peças contábeis mencionadas, ocasionando prejuízo à fiscalização contábil e financeira.

O partido mostrou-se omissivo, uma vez que, embora intimado para tanto, não atendeu no prazo estipulado às diligências que lhes foram determinadas pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, julgo desaprovadas as contas do partido REPUBLICANOS em Alagoas, referentes ao Exercício Financeiro de 2011.

Deixo de aplicar multa e perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário porque o partido não auferiu recursos desse fundo, conforme atestado pela unidade técnica do TRE/AL.

É como voto.

Des. Eleitoral **FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

Relator

